

DECRETO Nº 028, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 026, de 29 de março de 2021, que prorroga as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e estabelece o retorno gradual das atividades restringidas a partir de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, que alterou o teor do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, o qual prorrogou as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e estabeleceu o retorno progressivo das atividades atingidas por tais medidas, com a adoção de um novo plano de convivência, a partir do dia 1º de abril de 2021;

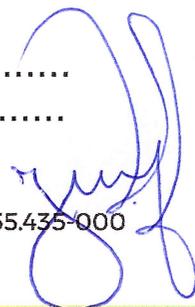
DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 026, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

PREFEITURA DE SÃO JOÃO





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

§ 2º Fica permitido o atendimento ao público e o funcionamento regular das seguintes atividades econômicas, sem aglomeração, observando-se os seguintes dias e horários:

I – das 07h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, e das 06h às 14h nos finais de semana e feriados, os estabelecimentos que comercializam material de construção, serraria, estivas em geral, autopeças, motopeças, tintas, insumos para pintura, ferro e/ou ferragens;

II – das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 06h às 14h nos finais de semana e feriados, os estabelecimentos que tenham como objeto a comercialização de confecções, calçados, joias, semijoias, bijuterias, tecidos, aviamentos, produtos eletrodomésticos, produtos eletroeletrônicos, óticas, cosméticos e/ou perfumarias;

III – das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 06h às 14h nos finais de semana e feriados, os escritórios comerciais e/ou de prestação de serviços;

IV – das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 06h às 14h nos finais de semana e feriados, estabelecimentos que forneçam produtos e/ou prestação de serviços relacionados aos animais, *pet shops*, medicamentos, ração e demais produtos veterinários;

V – das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas;

VI – das 05h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, todos os dias, os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, vedada a utilização de som.

.....

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20210406125013.pdf>
assinado por: idUser 141



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

§ 7º As atividades econômicas que não estejam expressamente previstas neste artigo deverão respeitar os horários e dias de funcionamento compreendidos das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 06h às 14h nos finais de semana e feriados.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
Gabinete do Prefeito, São João, 31 de março de 2021.

José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/12-20210406125013.pdf>
assinado por: idUser 141

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30